

### Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00687/2017

# DISPÕES SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU INTERVALO DE SHOWS MUSICAIS REALIZADOS

NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI N.º 12.377, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

## O PREFEITO DE UBERLÂNDIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Uberlândia deverão ter a participação, na sua abertura ou intervalo, de músicos, cantores ou conjuntos musicais, inclusive de natureza gospel, originários da cidade de Uberlândia.
- § 1º O dispositivo no ¿caput¿ deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com idade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.
- § 2º Para efeitos desta lei serão considerados os shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais de notório e amplo reconhecimento da sociedade.
- Art. 2° O cantor, músico ou representante dos músicos, cantores, ou conjuntos musicais originários do Município de Uberlândia, interessados participar dos shows, deverão se cadastrar na empresa organizadora a fim de requer espaço para a devida apresentação
- § 1º Os músicos, cantores, bandas e conjuntos musicais, cadastrados só poderão se apresentar uma única vez no ano, sendo vedada a reapresentação em um período inferior a 365 dias da última exibição, exceto em situações onde não apareça nenhum interessado.
- § 2º O objetivo do parágrafo anterior é contemplar todos os artistas locais nos eventos realizados no Município para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades nestes eventos.
- Art. 3° Os organizadores dos eventos de que trata esta lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.
- Art. 4°. Vetado.
- Art. 5°. O organizador ou responsável pelo evento, que não cumprir o disposto nesta lei estará sujeito à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração, cujo valor será recolhido ao Fundo Municipal de Cultura, e os recursos aplicados em projetos culturais.
- Art. 6°. Fica revogada a lei nº 12.377 de 07 de março de 2016.





Projeto de Lei Ordinária Nº 00687/2017

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Doca Mastroiano Vereador

#### Justificativa:

A Cidade de Uberlândia é palco constante de eventos musicais de relevo e repercussão, recebendo cantores e grupos musicais de destacado sucesso nacional e regional, com ampla participação da comunidade, que tem comparecido em grande número, conferindo o prestígio de milhares de espectadores a tais acontecimentos do mundo artístico musical. Tais espetáculos seja pelo aspecto do entretenimento, seja pelo aspecto cultural, cada vez mais vêm sendo requeridos, pleiteado, acompanhado pelos uberlandenses, o que se consubstancia em aspecto positivo e salutar para o Município. Os grandes espetáculos de música, por sua vez, oportunizam reciprocamente ao público e aos artistas um contato ímpar, permitindo aos espectadores conhecer e conferir o trabalho dos músicos na sua forma mais real, mais concreta e artística. De parte dos artistas, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público. Assim sendo, a realização de grandes espetáculos de música em nossa cidade, levandose em conta também aspectos gerais dos shows, se analisados sob o prisma do enaltecimento da música e dos músicos, permite vislumbrar uma grande oportunidade para que cantores e grupos musicais locais possam divulgar e levar o seu trabalho ao público local e visitante. A valorização pretendida não se restringe aos músicos, mas à própria comunidade em geral, que além de assistir aos shows de artistas consagrados, também protagonizará a oportunidade de conhecer o trabalho musical de gente de nossa terra. Nomes de competência e talento não faltam entre nós, nem na música instrumental, nem na variante cantada, faltam é iniciativas como estas para que possam, agregados ao reconhecimento público de artistas consagrados, mostrar as suas obras e competências. Esperando que o presente projeto seja acolhido nessa Casa de Leis e tendo em vista o interesse público que inspira, rogamos o apoio dos nobres Edis para sua aprovação. Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2017.

ART



República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00687/2017

Ver. Doca Mastroiano Vereador

Emissão: 14-02-2024 00:43:21 Página: 3 de 3